TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01344/17

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC-06571/15

02. ORIGEM: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Sebastiana Nascimento das Neves
- 03.02. IDADE: 63 anos, fls.21.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 5058
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 046/2016-IBPEM, fls. 04 do doc. anexado
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE SETEMBRO 2016, fls. 04 do doc. anexado
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE SETEMBRO de 2016, fls. 05 do doc. anexado

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 41/42, constatou as seguintes inconformidades: a) Ausência de cópia do Ato de Ingresso no Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação); b) Ausência do Cálculo Proventual; c) A Portaria constante às fls. 38 encontra-se com a fundamentação incompleta. Retificar a Portaria para fazer constar a seguinte fundamentação: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88. Realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária deixou escoar o prazo sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público, da lavra do Procurador Luciano Andrade de Farias, opinou pela assinação de prazo de 15 dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, presidente à época, para que adotasse as medidas mencionadas pela Auditoria.

A autoridade previdenciária foi cientificada do teor da Resolução RC2 - TC -00104/15, através do oficio nº 951/2015-SEC.2ª, da sessão 2775 do dia 21/07/2015, tendo sua publicação na edição do DOE nº 1290 com a data de publicação em 30/07/2015, atendendo à notificação da Auditoria, o Presidente do Instituto supracitado apresentou defesa fls. 65.

Ao analisar os documentos encartados aos autos a Auditoria entendeu a necessidade de notificar a autoridade previdência, no sentido de apresentar o ato que nomeou a ex-servidora para o ente público.

Novamente notificada à autoridade anexou defesa, e ao analisar os documentos a Auditoria entendeu que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Sebastiana Nascimento das Neves, merecendo, o ato o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Declarar cumprida a Resolução RC2 - TC -00104/15 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Sebastiana Nascimento das Neves, formalizado pela Portaria nº 046/2015-IBPEM - fls. 69, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (12/09/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06571/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar cumprida a Resolução RC2 - TC -00104/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Sebastiana Nascimento das Neves, formalizado pela Portaria nº 046/2015-IBPEM - fls. 69, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de agosto de 2017

_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 11:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO